

DECRETO Nº 17701/2021

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública do Município de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Cada Secretaria deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Departamento de Compras e Departamento de Licitações: unidades responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II – Secretarias: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 4º A Secretaria, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I – O tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II – a unidade de fornecimento do item;

III – quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – descrição sucinta do objeto;

V- justificativa para a aquisição ou contratação;

VI – o grau de prioridade da compra ou contratação;

VII – a data desejada para a compra ou contratação; e

VIII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios são realizados.

Art. 5º Os Departamentos de Compras e Licitações deverão analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias promovendo diligências necessárias para:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II – adequação e consolidação do PAC; e

III – construção do calendário de licitação, observado o inciso VII e VIII do art.4º deste Decreto.

Art. 6º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PAC, as Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Compras, acompanhadas das informações constantes no art. 4º, as contratações, que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, no exercício subsequente.

Parágrafo único. Para o exercício de 2021, o PAC deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 7º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PAC, o Departamento de Licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias, consoante disposto no art. 4º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem a este delegar.

§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o Departamento de Licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no §1º.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Poder Executivo em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelas respectivas Secretarias.

§ 1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 7º, ou a quem esta delegar.

§ 2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio do Poder Executivo.

Art. 9º Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Poder Executivo.

Art. 10. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9º.

Art. 11. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VII do art.4º, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 12. Os prazos do cronograma do PAC poderão ser alterados por meio de ato da Autoridade máxima a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 13. O PAC, de que trata este Decreto, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas pertinentes.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretária de Administração e Finanças em conjunto com os Departamentos de Compras e Licitações, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças